ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste do vencimento base, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do grupo de atividades administrativas do Poder Executivo do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, que passa a vigorar com as tabelas Salariais contidas no Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 04 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6588-5DEA-C0B8-3187 e informe o código 6588-5DEA-C0B8-3187

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

TABELA DE VENCIMENTOS

ABRIL/2024

I – Grupo de Atividades Administrativas (GAA)

a) Auxiliar e Técnico:

	REAJUSTE	5,60%					
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		MÉDIO	MÉDIO TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**R$ 2.578,75**	**R$ 2.836,63**	**R$ 3.120,29**	**R$ 3.432,32**	**R$ 3.775,55**	**R$ 4.153,11**
2	2	R$ 2.707,69	R$ 2.978,46	R$ 3.276,30	R$ 3.603,93	R$ 3.964,33	R$ 4.360,76
4	3	R$ 2.843,07	R$ 3.127,38	R$ 3.440,12	R$ 3.784,13	R$ 4.162,54	R$ 4.578,80
6	4	R$ 2.985,23	R$ 3.283,75	R$ 3.612,13	R$ 3.973,34	R$ 4.370,67	R$ 4.807,74
8	5	R$ 3.134,49	R$ 3.447,94	R$ 3.792,73	R$ 4.172,01	R$ 4.589,21	R$ 5.048,13
10	6	R$ 3.291,21	R$ 3.620,33	R$ 3.982,37	R$ 4.380,61	R$ 4.818,67	R$ 5.300,53
12	7	R$ 3.455,77	R$ 3.801,35	R$ 4.181,49	R$ 4.599,64	R$ 5.059,60	R$ 5.565,56
14	8	R$ 3.628,56	R$ 3.991,42	R$ 4.390,56	R$ 4.829,62	R$ 5.312,58	R$ 5.843,84
16	9	R$ 3.809,99	R$ 4.190,99	R$ 4.610,09	R$ 5.071,10	R$ 5.578,21	R$ 6.136,03
18	10	R$ 4.000,49	R$ 4.400,54	R$ 4.840,59	R$ 5.324,65	R$ 5.857,12	R$ 6.442,83
20	11	R$ 4.200,52	R$ 4.620,57	R$ 5.082,62	R$ 5.590,89	R$ 6.149,97	R$ 6.764,97
22	12	R$ 4.410,54	R$ 4.851,60	R$ 5.336,75	R$ 5.870,43	R$ 6.457,47	R$ 7.103,22
24	13	R$ 4.631,07	R$ 5.094,17	R$ 5.603,59	R$ 6.163,95	R$ 6.780,35	R$ 7.458,38
26	14	R$ 4.862,62	R$ 5.348,88	R$ 5.883,77	R$ 6.472,15	R$ 7.119,36	R$ 7.831,30
28	15	R$ 5.105,75	R$ 5.616,33	R$ 6.177,96	R$ 6.795,76	R$ 7.475,33	R$ 8.222,87
30	16	R$ 5.361,04	R$ 5.897,14	R$ 6.486,86	R$ 7.135,54	R$ 7.849,10	R$ 8.634,01
32	17	R$ 5.629,09	R$ 6.192,00	R$ 6.811,20	R$ 7.492,32	R$ 8.241,55	R$ 9.065,71
34	18	R$ 5.910,55	R$ 6.501,60	R$ 7.151,76	R$ 7.866,94	R$ 8.653,63	R$ 9.518,99

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6588-5DEA-C0B8-3187 e informe o código 6588-5DEA-C0B8-3187

b) Analista e Procurador Municipal:

	DATA BASE	5,60%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES		
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**R$ 4.472,96**	**R$ 4.920,26**	**R$ 5.412,28**	**R$ 5.953,51**
2	2	R$ 4.696,61	R$ 5.166,27	R$ 5.682,90	R$ 6.251,19
4	3	R$ 4.931,44	R$ 5.424,59	R$ 5.967,04	R$ 6.563,75
6	4	R$ 5.178,01	R$ 5.695,81	R$ 6.265,40	R$ 6.891,94
8	5	R$ 5.436,91	R$ 5.980,61	R$ 6.578,67	R$ 7.236,53
10	6	R$ 5.708,76	R$ 6.279,64	R$ 6.907,60	R$ 7.598,36
12	7	R$ 5.994,20	R$ 6.593,62	R$ 7.252,98	R$ 7.978,28
14	8	R$ 6.293,91	R$ 6.923,30	R$ 7.615,63	R$ 8.377,19
16	9	R$ 6.608,60	R$ 7.269,46	R$ 7.996,41	R$ 8.796,05
18	10	R$ 6.939,03	R$ 7.632,94	R$ 8.396,23	R$ 9.235,85
20	11	R$ 7.285,98	R$ 8.014,58	R$ 8.816,04	R$ 9.697,65
22	12	R$ 7.650,28	R$ 8.415,31	R$ 9.256,84	R$ 10.182,53
24	13	R$ 8.032,80	R$ 8.836,08	R$ 9.719,69	R$ 10.691,65
26	14	R$ 8.434,44	R$ 9.277,88	R$ 10.205,67	R$ 11.226,24
28	15	R$ 8.856,16	R$ 9.741,78	R$ 10.715,95	R$ 11.787,55
30	16	R$ 9.298,97	R$ 10.228,86	R$ 11.251,75	R$ 12.376,93
32	17	R$ 9.763,92	R$ 10.740,31	R$ 11.814,34	R$ 12.995,77
34	18	R$ 10.252,11	R$ 11.277,32	R$ 12.405,06	R$ 13.645,56

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6588-5DEA-C0B8-3187 e informe o código 6588-5DEA-C0B8-3187

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6588-5DEA-C0B8-3187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 22:27:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/6588-5DEA-C0B8-3187

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 169/24
Recebido em 26/02/24

MENSAGEM Nº 17/2024 – PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n°_____/2024, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.

Para melhor compreensão e análise da matéria o Projeto de Lei Complementar segue acompanhado dos estudos de impacto financeiro e orçamentário, em obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal medida visa ao reajuste aos vencimentos dos servidores do Município de Santana e decorre de entendimentos havidos entre o Executivo municipal, juntamente com esta Câmara de Vereadores e o sindicato classista.

Neste sentido, extrai-se, consoante leitura do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> "Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA9C-02B4-C685-601C e informe o código EA9C-02B4-C685-601C

iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do dispositivo supracitado. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Impende destacar, por oportuno, prejulgado acerca da matéria a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, n.° 2473/2011, Origem: Câmara Municipal de Joinville, Relator: Wilson Rogério Wan-Dall, publicada do Diário Oficial do dia 02.09.2011, "in verbis":

"1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual.

5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda".

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA9C-02B4-C685-601C e informe o código EA9C-02B4-C685-601C

Outrossim, não destoa a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

(...) Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 25 de março de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA9C-02B4-C685-601C e informe o código EA9C-02B4-C685-601C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 12ª Sessão Ordinária.
Data 26/03/24
Secretaria Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Protocolo nº 280/24
Data 26/03/24
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 13ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste do vencimento base, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do grupo de atividades administrativas do Poder Executivo do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, que passa a vigorar com as tabelas Salariais contidas no Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 25 de março de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA9C-02B4-C685-601C e informe o código EA9C-02B4-C685-601C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de 25 de março de 2024.

TABELA DE VENCIMENTOS

ABRIL/2024

I – Grupo de Atividades Administrativas (GAA)

a) Auxiliar e Técnico:

REAJUSTE	5,60%

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		MÉDIO	MÉDIO TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**R$ 2.578,75**	**R$ 2.836,63**	**R$ 3.120,29**	**R$ 3.432,32**	**R$ 3.775,55**	**R$ 4.153,11**
2	2	R$ 2.707,69	R$ 2.978,46	R$ 3.276,30	R$ 3.603,93	R$ 3.964,33	R$ 4.360,76
4	3	R$ 2.843,07	R$ 3.127,38	R$ 3.440,12	R$ 3.784,13	R$ 4.162,54	R$ 4.578,80
6	4	R$ 2.985,23	R$ 3.283,75	R$ 3.612,13	R$ 3.973,34	R$ 4.370,67	R$ 4.807,74
8	5	R$ 3.134,49	R$ 3.447,94	R$ 3.792,73	R$ 4.172,01	R$ 4.589,21	R$ 5.048,13
10	6	R$ 3.291,21	R$ 3.620,33	R$ 3.982,37	R$ 4.380,61	R$ 4.818,67	R$ 5.300,53
12	7	R$ 3.455,77	R$ 3.801,35	R$ 4.181,49	R$ 4.599,64	R$ 5.059,60	R$ 5.565,56
14	8	R$ 3.628,56	R$ 3.991,42	R$ 4.390,56	R$ 4.829,62	R$ 5.312,58	R$ 5.843,84
16	9	R$ 3.809,99	R$ 4.190,99	R$ 4.610,09	R$ 5.071,10	R$ 5.578,21	R$ 6.136,03
18	10	R$ 4.000,49	R$ 4.400,54	R$ 4.840,59	R$ 5.324,65	R$ 5.857,12	R$ 6.442,83
20	11	R$ 4.200,52	R$ 4.620,57	R$ 5.082,62	R$ 5.590,89	R$ 6.149,97	R$ 6.764,97
22	12	R$ 4.410,54	R$ 4.851,60	R$ 5.336,75	R$ 5.870,43	R$ 6.457,47	R$ 7.103,22
24	13	R$ 4.631,07	R$ 5.094,17	R$ 5.603,59	R$ 6.163,95	R$ 6.780,35	R$ 7.458,38
26	14	R$ 4.862,62	R$ 5.348,88	R$ 5.883,77	R$ 6.472,15	R$ 7.119,36	R$ 7.831,29
28	15	R$ 5.105,75	R$ 5.616,33	R$ 6.177,96	R$ 6.795,76	R$ 7.475,33	R$ 8.222,87
30	16	R$ 5.361,04	R$ 5.897,14	R$ 6.486,86	R$ 7.135,54	R$ 7.849,10	R$ 8.634,01
32	17	R$ 5.629,09	R$ 6.192,00	R$ 6.811,20	R$ 7.492,32	R$ 8.241,55	R$ 9.065,71
34	18	R$ 5.910,55	R$ 6.501,60	R$ 7.151,76	R$ 7.866,94	R$ 8.653,63	R$ 9.518,99

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://santana.1doc.com.br/verificador/EA9C-02B4-C6B5-601C informe o código EA9C-02B4-C6B5-601C

b) Analista e Procurador Municipal:

DATA BASE	5,60%

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**R$ 4.472,96**	**R$ 4.920,26**	**R$ 5.412,28**	**R$ 5.953,51**
2	2	R$ 4.696,61	R$ 5.166,27	R$ 5.682,90	R$ 6.251,19
4	3	R$ 4.931,44	R$ 5.424,59	R$ 5.967,04	R$ 6.563,75
6	4	R$ 5.178,01	R$ 5.695,81	R$ 6.265,40	R$ 6.891,94
8	5	R$ 5.436,91	R$ 5.980,61	R$ 6.578,67	R$ 7.236,53
10	6	R$ 5.708,76	R$ 6.279,64	R$ 6.907,60	R$ 7.598,36
12	7	R$ 5.994,20	R$ 6.593,62	R$ 7.252,98	R$ 7.978,28
14	8	R$ 6.293,91	R$ 6.923,30	R$ 7.615,63	R$ 8.377,19
16	9	R$ 6.608,60	R$ 7.269,46	R$ 7.996,41	R$ 8.796,05
18	10	R$ 6.939,03	R$ 7.632,94	R$ 8.396,23	R$ 9.235,85
20	11	R$ 7.285,98	R$ 8.014,58	R$ 8.816,04	R$ 9.697,65
22	12	R$ 7.650,28	R$ 8.415,31	R$ 9.256,84	R$ 10.182,53
24	13	R$ 8.032,80	R$ 8.836,08	R$ 9.719,69	R$ 10.691,65
26	14	R$ 8.434,44	R$ 9.277,88	R$ 10.205,67	R$ 11.226,24
28	15	R$ 8.856,16	R$ 9.741,78	R$ 10.715,95	R$ 11.787,55
30	16	R$ 9.298,97	R$ 10.228,86	R$ 11.251,75	R$ 12.376,93
32	17	R$ 9.763,92	R$ 10.740,31	R$ 11.814,34	R$ 12.995,77
34	18	R$ 10.252,11	R$ 11.277,32	R$ 12.405,06	R$ 13.645,56

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA9C-02B4-C685-601C e informe o código EA9C-02B4-C685-601C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA9C-02B4-C685-601C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 13:34:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA9C-02B4-C685-601C

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 954/2012-PMS, de 19 de abril de 2012.

(Autoria: Poder Executivo)

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais integrantes dos Grupos de Atividades de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior definidos em Lei, integrantes da Administração Geral e da Secretaria de Saúde, à razão de 5,445% (cinco vírgula quatrocentos e quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012, conforme tabelas salariais fixados no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Ao Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, definido em Lei, ficam estabelecidos os seguintes reajustes, conforme tabelas salariais fixados no Anexo II:

I - À razão de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012;

II - À razão de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o vencimento base, para a integralização do piso nacional do magistério, a partir do pagamento do mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º Ficam alterados a **Regência de Classe** e a **Gratificação de Atividade Técnica**, previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº. 849/2010-PMS, de 08 de março de 2010, passando para o percentual de 15% (quinze por cento), cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Fica criado a **Gratificação de Incentivo à Função** no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Fica criado a **Gratificação de Fiscalização de Vigilância – GFV** no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), devida exclusivamente aos Servidores em efetivo exercício e lotados na Coordenadoria de Zeladoria, Manutenção e Segurança da Secretaria Municipal de Administração, que exerçam a função de Fiscal de Vigilância, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 806/2008 – PMS, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reorganização do modelo de atenção básica de saúde através do programa de saúde da família, vigorando a contar de 1º de janeiro de 2012, conforme Quadros Demonstrativo do Anexo III da presente lei.

Art. 7º Fica alterado o inciso II, § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 003/2010 - PMS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II - COORDENADORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:

a) Coordenador Municipal de Recursos Humanos ;
b) Subcoordenador Municipal de Recursos Humanos
c) Assessor Contábil;
d) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
e) Diretor de Departamento de Folha de Pagamento;
f) Diretor do Departamento da Junta Médica Pericial."

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. O Cargo de Subcoordenador Municipal de Recursos Humanos, Função de Nível DAS-3, perceberá a título de Gratificação pelo Exercício da Função o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2012.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2012-PMS, de 27 de março de 2012.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

TABELAS SALARIAIS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

I - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES e ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		FUNDAMENTAL		MÉDIO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	805.36	47	885.90	63	974.49	79	1,071.94
2	2	32	821.47	48	903.62	64	993.98	80	1,093.38
4	3	33	837.90	49	921.69	65	1,013.86	81	1,115.25
6	4	34	854.66	50	940.12	66	1,034.14	82	1,137.55
8	5	35	871.75	51	958.93	67	1,054.82	83	1,160.30
10	6	36	889.19	52	978.11	68	1,075.92	84	1,183.51
12	7	37	906.97	53	997.67	69	1,097.43	85	1,207.18
14	8	38	925.11	54	1,017.62	70	1,119.38	86	1,231.32
16	9	39	943.61	55	1,037.97	71	1,141.77	87	1,255.95
18	10	40	962.48	56	1,058.73	72	1,164.61	88	1,281.07
20	11	41	981.73	57	1,079.91	73	1,187.90	89	1,306.69
22	12	42	1,001.37	58	1,101.51	74	1,211.66	90	1,332.82
24	13	43	1,021.40	59	1,123.54	75	1,235.89	91	1,359.48
26	14	44	1,041.82	60	1,146.01	76	1,260.61	92	1,386.67
28	15	45	1,062.66	61	1,168.93	77	1,285.82	93	1,414.40
30	16	46	1,083.91	62	1,192.30	78	1,311.54	94	1,442.69

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		MÉDIO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	926.17	47	1,018.78	63	1,120.66	79	1,232.73
2	2	32	944.69	48	1,039.16	64	1,143.07	80	1,257.38
4	3	33	963.58	49	1,059.94	65	1,165.94	81	1,282.53
6	4	34	982.85	50	1,081.14	66	1,189.25	82	1,308.18
8	5	35	1,002.51	51	1,102.76	67	1,213.04	83	1,334.34
10	6	36	1,022.56	52	1,124.82	68	1,237.30	84	1,361.03
12	7	37	1,043.01	53	1,147.31	69	1,262.05	85	1,388.25
14	8	38	1,063.87	54	1,170.26	70	1,287.29	86	1,416.02
16	9	39	1,085.15	55	1,193.67	71	1,313.03	87	1,444.34
18	10	40	1,106.85	56	1,217.54	72	1,339.29	88	1,473.22
20	11	41	1,128.99	57	1,241.89	73	1,366.08	89	1,502.69
22	12	42	1,151.57	58	1,266.73	74	1,393.40	90	1,532.74
24	13	43	1,174.60	59	1,292.06	75	1,421.27	91	1,563.40
26	14	44	1,198.09	60	1,317.90	76	1,449.69	92	1,594.66
28	15	45	1,222.06	61	1,344.26	77	1,478.69	93	1,626.56
30	16	46	1,246.50	62	1,371.15	78	1,508.26	94	1,659.09

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		MÉDIO/TÉCNICO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	972.47	47	1,069.72	63	1,176.69	79	1,294.36
2	2	32	991.92	48	1,091.11	64	1,200.23	80	1,320.25
4	3	33	1,011.76	49	1,112.94	65	1,224.23	81	1,346.65
6	4	34	1,032.00	50	1,135.20	66	1,248.72	82	1,373.59
8	5	35	1,052.64	51	1,157.90	67	1,273.69	83	1,401.06
10	6	36	1,073.69	52	1,181.06	68	1,299.16	84	1,429.08
12	7	37	1,095.16	53	1,204.68	69	1,325.15	85	1,457.66
14	8	38	1,117.07	54	1,228.77	70	1,351.65	86	1,486.81
16	9	39	1,139.41	55	1,253.35	71	1,378.68	87	1,516.55
18	10	40	1,162.20	56	1,278.41	72	1,406.26	88	1,546.88
20	11	41	1,185.44	57	1,303.98	73	1,434.38	89	1,577.82
22	12	42	1,209.15	58	1,330.06	74	1,463.07	90	1,609.38
24	13	43	1,233.33	59	1,356.66	75	1,492.33	91	1,641.56
26	14	44	1,258.00	60	1,383.80	76	1,522.18	92	1,674.39
28	15	45	1,283.16	61	1,411.47	77	1,552.62	93	1,707.88
30	16	46	1,308.82	62	1,439.70	78	1,583.67	94	1,742.04

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - GRUPO DE ATIVIDADES - NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	1,330.40	47	1,463.44	63	1,609.78	79	1,770.76
2	2	32	1,357.01	48	1,492.71	64	1,641.98	80	1,806.18
4	3	33	1,384.15	49	1,522.56	65	1,674.82	81	1,842.30
6	4	34	1,411.83	50	1,553.01	66	1,708.32	82	1,879.15
8	5	35	1,440.07	51	1,584.07	67	1,742.48	83	1,916.73
10	6	36	1,468.87	52	1,615.76	68	1,777.33	84	1,955.06
12	7	37	1,498.25	53	1,648.07	69	1,812.88	85	1,994.17
14	8	38	1,528.21	54	1,681.03	70	1,849.14	86	2,034.05
16	9	39	1,558.78	55	1,714.65	71	1,886.12	87	2,074.73
18	10	40	1,589.95	56	1,748.95	72	1,923.84	88	2,116.22
20	11	41	1,621.75	57	1,783.93	73	1,962.32	89	2,158.55
22	12	42	1,654.19	58	1,819.60	74	2,001.56	90	2,201.72
24	13	43	1,687.27	59	1,856.00	75	2,041.60	91	2,245.75
26	14	44	1,721.01	60	1,893.12	76	2,082.43	92	2,290.67
28	15	45	1,755.43	61	1,930.98	77	2,124.08	93	2,336.48
30	16	46	1,790.54	62	1,969.60	78	2,166.56	94	2,383.21

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TABELAS SALARIAIS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

I - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SEMSA

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES e ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		FUNDAMENTAL		MÉDIO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	805.36	47	885.90	63	974.49	79	1,071.94
2	2	32	821.47	48	903.62	64	993.98	80	1,093.38
4	3	33	837.90	49	921.69	65	1,013.86	81	1,115.25
6	4	34	854.66	50	940.12	66	1,034.14	82	1,137.55
8	5	35	871.75	51	958.93	67	1,054.82	83	1,160.30
10	6	36	889.19	52	978.11	68	1,075.92	84	1,183.51
12	7	37	906.97	53	997.67	69	1,097.43	85	1,207.18
14	8	38	925.11	54	1,017.62	70	1,119.38	86	1,231.32
16	9	39	943.61	55	1,037.97	71	1,141.77	87	1,255.95
18	10	40	962.48	56	1,058.73	72	1,164.61	88	1,281.07
20	11	41	981.73	57	1,079.91	73	1,187.90	89	1,306.69
22	12	42	1,001.37	58	1,101.51	74	1,211.66	90	1,332.82
24	13	43	1,021.40	59	1,123.54	75	1,235.89	91	1,359.48
26	14	44	1,041.82	60	1,146.01	76	1,260.61	92	1,386.67
28	15	45	1,062.66	61	1,168.93	77	1,285.82	93	1,414.40
30	16	46	1,083.91	62	1,192.30	78	1,311.54	94	1,442.69

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - SEMSA

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		MÉDIO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	926.17	47	1,018.78	63	1,120.66	79	1,232.73
2	2	32	944.69	48	1,039.16	64	1,143.07	80	1,257.38
4	3	33	963.58	49	1,059.94	65	1,165.94	81	1,282.53
6	4	34	982.85	50	1,081.14	66	1,189.25	82	1,308.18
8	5	35	1,002.51	51	1,102.76	67	1,213.04	83	1,334.34
10	6	36	1,022.56	52	1,124.82	68	1,237.30	84	1,361.03
12	7	37	1,043.01	53	1,147.31	69	1,262.05	85	1,388.25
14	8	38	1,063.87	54	1,170.26	70	1,287.29	86	1,416.02
16	9	39	1,085.15	55	1,193.67	71	1,313.03	87	1,444.34
18	10	40	1,106.85	56	1,217.54	72	1,339.29	88	1,473.22
20	11	41	1,128.99	57	1,241.89	73	1,366.08	89	1,502.69
22	12	42	1,151.57	58	1,266.73	74	1,393.40	90	1,532.74
24	13	43	1,174.60	59	1,292.06	75	1,421.27	91	1,563.40
26	14	44	1,198.09	60	1,317.90	76	1,449.69	92	1,594.66
28	15	45	1,222.06	61	1,344.26	77	1,478.69	93	1,626.56
30	16	46	1,246.50	62	1,371.15	78	1,508.26	94	1,659.09

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - SEMSA

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		MÉDIO/TÉCNICO		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	972.47	47	1,069.72	63	1,176.69	79	1,294.36
2	2	32	991.92	48	1,091.11	64	1,200.23	80	1,320.25
4	3	33	1,011.76	49	1,112.94	65	1,224.23	81	1,346.65
6	4	34	1,032.00	50	1,135.20	66	1,248.72	82	1,373.59
8	5	35	1,052.64	51	1,157.90	67	1,273.69	83	1,401.06
10	6	36	1,073.69	52	1,181.06	68	1,299.16	84	1,429.08
12	7	37	1,095.16	53	1,204.68	69	1,325.15	85	1,457.66
14	8	38	1,117.07	54	1,228.77	70	1,351.65	86	1,486.81
16	9	39	1,139.41	55	1,253.35	71	1,378.68	87	1,516.55
18	10	40	1,162.20	56	1,278.41	72	1,406.26	88	1,546.88
20	11	41	1,185.44	57	1,303.98	73	1,434.38	89	1,577.82
22	12	42	1,209.15	58	1,330.06	74	1,463.07	90	1,609.38
24	13	43	1,233.33	59	1,356.66	75	1,492.33	91	1,641.56
26	14	44	1,258.00	60	1,383.80	76	1,522.18	92	1,674.39
28	15	45	1,283.16	61	1,411.47	77	1,552.62	93	1,707.88
30	16	46	1,308.82	62	1,439.70	78	1,583.67	94	1,742.04

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - GRUPO DE ATIVIDADES - NÍVEL SUPERIOR - SEMSA

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	1,330.40	47	1,463.44	63	1,609.78	79	1,770.76
2	2	32	1,357.01	48	1,492.71	64	1,641.98	80	1,806.18
4	3	33	1,384.15	49	1,522.56	65	1,674.82	81	1,842.30
6	4	34	1,411.83	50	1,553.01	66	1,708.32	82	1,879.15
8	5	35	1,440.07	51	1,584.07	67	1,742.48	83	1,916.73
10	6	36	1,468.87	52	1,615.76	68	1,777.33	84	1,955.06
12	7	37	1,498.25	53	1,648.07	69	1,812.88	85	1,994.17
14	8	38	1,528.21	54	1,681.03	70	1,849.14	86	2,034.05
16	9	39	1,558.78	55	1,714.65	71	1,886.12	87	2,074.73
18	10	40	1,589.95	56	1,748.95	72	1,923.84	88	2,116.22
20	11	41	1,621.75	57	1,783.93	73	1,962.32	89	2,158.55
22	12	42	1,654.19	58	1,819.60	74	2,001.56	90	2,201.72
24	13	43	1,687.27	59	1,856.00	75	2,041.60	91	2,245.75
26	14	44	1,721.01	60	1,893.12	76	2,082.43	92	2,290.67
28	15	45	1,755.43	61	1,930.98	77	2,124.08	93	2,336.48
30	16	46	1,790.54	62	1,969.60	78	2,166.56	94	2,383.21

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

V - GRUPO DE ATIVIDADES - NÍVEL SUPERIOR – SEMSA – MÉDICOS ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOÓLOGOS E PSICÓLOGOS.

ANOS DE SERV.	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES							
		A		B		C		D	
		GRADUAÇÃO		POS-GRADUAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE	CÓD.	VENC. BASE
0	1	31	1,529.93	47	1,682.93	63	1,851.22	79	2,036.34
2	2	32	1,560.53	48	1,716.58	64	1,888.24	80	2,077.07
4	3	33	1,591.74	49	1,750.92	65	1,926.01	81	2,118.61
6	4	34	1,623.58	50	1,785.94	66	1,964.53	82	2,160.98
8	5	35	1,656.05	51	1,821.65	67	2,003.82	83	2,204.20
10	6	36	1,689.17	52	1,858.09	68	2,043.90	84	2,248.29
12	7	37	1,722.95	53	1,895.25	69	2,084.77	85	2,293.25
14	8	38	1,757.41	54	1,933.15	70	2,126.47	86	2,339.12
16	9	39	1,792.56	55	1,971.82	71	2,169.00	87	2,385.90
18	10	40	1,828.41	56	2,011.25	72	2,212.38	88	2,433.62
20	11	41	1,864.98	57	2,051.48	73	2,256.63	89	2,482.29
22	12	42	1,902.28	58	2,092.51	74	2,301.76	90	2,531.93
24	13	43	1,940.33	59	2,134.36	75	2,347.79	91	2,582.57
26	14	44	1,979.13	60	2,177.04	76	2,394.75	92	2,634.22
28	15	45	2,018.71	61	2,220.59	77	2,442.64	93	2,686.91
30	16	46	2,059.09	62	2,265.00	78	2,491.50	94	2,740.65

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2012-PMS, de 27 de março de 2012.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO GRUPO MAGISTÉRIO - JANEIRO/2012

NÍVEIS	ESCOLARIDADE ENS. MÉDIO A				ESCOLARIDADE LIC. CURTA B				ESCOLARIDADE GRADUAÇÃO C				ESCOLARIDADE PÓS-GRADUAÇÃO D			
	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner
1	31	1,336.61	200.49	1,537.10	47	1,403.44	210.52	1,613.95	63	1,645.39	246.81	1,892.20	79	1,842.84	276.43	2,119.26
2	32	1,363.34	204.50	1,567.84	48	1,431.51	214.73	1,646.23	64	1,678.30	251.74	1,930.04	80	1,879.69	281.95	2,161.65
3	33	1,390.61	208.59	1,599.20	49	1,460.14	219.02	1,679.16	65	1,711.86	256.78	1,968.64	81	1,917.29	287.59	2,204.88
4	34	1,418.42	212.76	1,631.18	50	1,489.34	223.40	1,712.74	66	1,746.10	261.92	2,008.02	82	1,955.63	293.35	2,248.98
5	35	1,446.79	217.02	1,663.81	51	1,519.13	227.87	1,747.00	67	1,781.02	267.15	2,048.18	83	1,994.75	299.21	2,293.96
6	36	1,475.72	221.36	1,697.08	52	1,549.51	232.43	1,781.94	68	1,816.64	272.50	2,089.14	84	2,034.64	305.20	2,339.84
7	37	1,505.24	225.79	1,731.02	53	1,580.50	237.07	1,817.57	69	1,852.98	277.95	2,130.92	85	2,075.34	311.30	2,386.64
8	38	1,535.34	230.30	1,765.64	54	1,612.11	241.82	1,853.93	70	1,890.04	283.51	2,173.54	86	2,116.84	317.53	2,434.37
9	39	1,566.05	234.91	1,800.96	55	1,644.35	246.65	1,891.00	71	1,927.84	289.18	2,217.01	87	2,159.18	323.88	2,483.06
10	40	1,597.37	239.61	1,836.98	56	1,677.24	251.59	1,928.82	72	1,966.39	294.96	2,261.35	88	2,202.36	330.35	2,532.72
11	41	1,629.32	244.40	1,873.72	57	1,710.78	256.62	1,967.40	73	2,005.72	300.86	2,306.58	89	2,246.41	336.96	2,583.37
12	42	1,661.90	249.29	1,911.19	58	1,745.00	261.75	2,006.75	74	2,045.84	306.88	2,352.71	90	2,291.34	343.70	2,635.04
13	43	1,695.14	254.27	1,949.41	59	1,779.90	266.98	2,046.88	75	2,086.75	313.01	2,399.77	91	2,337.16	350.57	2,687.74
14	44	1,729.04	259.36	1,988.40	60	1,815.50	272.32	2,087.82	76	2,128.49	319.27	2,447.76	92	2,383.91	357.59	2,741.49
15	45	1,763.63	264.54	2,028.17	61	1,851.81	277.77	2,129.58	77	2,171.06	325.66	2,496.72	93	2,431.59	364.74	2,796.32
16	46	1,798.90	269.83	2,068.73	62	1,888.84	283.33	2,172.17	78	2,214.48	332.17	2,546.65	94	2,480.22	372.03	2,852.25

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEIS	GRUPO MAGISTÉRIO - JANEIRO/2012							
	ESCOLARIDADE MESTRADO E				ESCOLARIDADE DOUTORADO F			
1	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner
2	*95*	2,119.26	317.89	**2,437.15**	*111*	2,437.15	365.57	**2,802.73**
3	*96*	2,161.65	324.25	**2,485.90**	*112*	2,485.90	372.88	**2,858.78**
4	*97*	2,204.88	330.73	**2,535.61**	*113*	2,535.61	380.34	**2,915.96**
5	*98*	2,248.98	337.35	**2,586.33**	*114*	2,586.33	387.95	**2,974.28**
6	*99*	2,293.96	344.09	**2,638.05**	*115*	2,638.05	395.71	**3,033.76**
7	*100*	2,339.84	350.98	**2,690.81**	*116*	2,690.81	403.62	**3,094.44**
8	*101*	2,386.64	358.00	**2,744.63**	*117*	2,744.63	411.69	**3,156.33**
9	*102*	2,434.37	365.16	**2,799.52**	*118*	2,799.52	419.93	**3,219.45**
10	*103*	2,483.06	372.46	**2,855.51**	*119*	2,855.51	428.33	**3,283.84**
11	*104*	2,532.72	379.91	**2,912.62**	*120*	2,912.62	436.89	**3,349.52**
12	*105*	2,583.37	387.51	**2,970.88**	*121*	2,970.88	445.63	**3,416.51**
13	*106*	2,635.04	395.26	**3,030.29**	*122*	3,030.29	454.54	**3,484.84**
14	*107*	2,687.74	403.16	**3,090.90**	*123*	3,090.90	463.63	**3,554.53**
15	*108*	2,741.49	411.22	**3,152.72**	*124*	3,152.72	472.91	**3,625.63**
16	*109*	2,796.32	419.45	**3,215.77**	*125*	3,215.77	482.37	**3,698.14**
	110	2,852.25	427.84	**3,280.09**	*126*	3,280.09	492.01	**3,772.10**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO GRUPO MAGISTÉRIO - OUTUBRO/2012

NÍVEIS	ESCOLARIDADE ENS. MÉDIO A				ESCOLARIDADE LIC. CURTA B				ESCOLARIDADE GRADUAÇÃO C				ESCOLARIDADE PÓS-GRADUAÇÃO D			
	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner
1	31	1,451.00	217.65	1,668.65	47	1,523.55	228.53	1,752.08	63	1,786.21	267.93	2,054.14	79	2,000.55	300.08	2,300.63
2	32	1,480.02	222.00	1,702.02	48	1,554.02	233.10	1,787.12	64	1,821.93	273.29	2,095.22	80	2,040.56	306.08	2,346.65
3	33	1,509.62	226.44	1,736.06	49	1,585.10	237.76	1,822.86	65	1,858.37	278.76	2,137.12	81	2,081.37	312.21	2,393.58
4	34	1,539.81	230.97	1,770.78	50	1,616.80	242.52	1,859.32	66	1,895.54	284.33	2,179.87	82	2,123.00	318.45	2,441.45
5	35	1,570.61	235.59	1,806.20	51	1,649.14	247.37	1,896.51	67	1,933.45	290.02	2,223.46	83	2,165.46	324.82	2,490.28
6	36	1,602.02	240.30	1,842.32	52	1,682.12	252.32	1,934.44	68	1,972.12	295.82	2,267.93	84	2,208.77	331.32	2,540.09
7	37	1,634.06	245.11	1,879.17	53	1,715.76	257.36	1,973.13	69	2,011.56	301.73	2,313.29	85	2,252.95	337.94	2,590.89
8	38	1,666.74	250.01	1,916.75	54	1,750.08	262.51	2,012.59	70	2,051.79	307.77	2,359.56	86	2,298.00	344.70	2,642.71
9	39	1,700.07	255.01	1,955.09	55	1,785.08	267.76	2,052.84	71	2,092.83	313.92	2,406.75	87	2,343.96	351.59	2,695.56
10	40	1,734.08	260.11	1,994.19	56	1,820.78	273.12	2,093.90	72	2,134.68	320.20	2,454.88	88	2,390.84	358.63	2,749.47
11	41	1,768.76	265.31	2,034.07	57	1,857.20	278.58	2,135.77	73	2,177.38	326.61	2,503.98	89	2,438.66	365.80	2,804.46
12	42	1,804.13	270.62	2,074.75	58	1,894.34	284.15	2,178.49	74	2,220.92	333.14	2,554.06	90	2,487.43	373.12	2,860.55
13	43	1,840.22	276.03	2,116.25	59	1,932.23	289.83	2,222.06	75	2,265.34	339.80	2,605.14	91	2,537.18	380.58	2,917.76
14	44	1,877.02	281.55	2,158.57	60	1,970.87	295.63	2,266.50	76	2,310.65	346.60	2,657.25	92	2,587.93	388.19	2,976.12
15	45	1,914.56	287.18	2,201.74	61	2,010.29	301.54	2,311.83	77	2,356.86	353.53	2,710.39	93	2,639.68	395.95	3,035.64
16	46	1,952.85	292.93	2,245.78	62	2,050.49	307.57	2,358.07	78	2,404.00	360.60	2,764.60	94	2,692.48	403.87	3,096.35

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO MAGISTÉRIO - OUTUBRO/2012

NÍVEIS	ESCOLARIDADE MESTRADO E				ESCOLARIDADE DOUTORADO F			
	CÓD	V. Base	Regência	Remuner	CÓD	V. Base	Regência	Remuner
1	*95*	2,300.63	345.10	**2,645.73**	*111*	2,645.73	396.86	**3,042.59**
2	*96*	2,346.65	352.00	**2,698.64**	*112*	2,698.64	404.80	**3,103.44**
3	*97*	2,393.58	359.04	**2,752.62**	*113*	2,752.62	412.89	**3,165.51**
4	*98*	2,441.45	366.22	**2,807.67**	*114*	2,807.67	421.15	**3,228.82**
5	*99*	2,490.28	373.54	**2,863.82**	*115*	2,863.82	429.57	**3,293.40**
6	*100*	2,540.09	381.01	**2,921.10**	*116*	2,921.10	438.16	**3,359.26**
7	*101*	2,590.89	388.63	**2,979.52**	*117*	2,979.52	446.93	**3,426.45**
8	*102*	2,642.71	396.41	**3,039.11**	*118*	3,039.11	455.87	**3,494.98**
9	*103*	2,695.56	404.33	**3,099.89**	*119*	3,099.89	464.98	**3,564.88**
10	*104*	2,749.47	412.42	**3,161.89**	*120*	3,161.89	474.28	**3,636.17**
11	*105*	2,804.46	420.67	**3,225.13**	*121*	3,225.13	483.77	**3,708.90**
12	*106*	2,860.55	429.08	**3,289.63**	*122*	3,289.63	493.44	**3,783.08**
13	*107*	2,917.76	437.66	**3,355.42**	*123*	3,355.42	503.31	**3,858.74**
14	*108*	2,976.12	446.42	**3,422.53**	*124*	3,422.53	513.38	**3,935.91**
15	*109*	3,035.64	455.35	**3,490.98**	*125*	3,490.98	523.65	**4,014.63**
16	*110*	3,096.35	464.45	**3,560.80**	*126*	3,560.80	534.12	**4,094.92**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DA LEI Nº. 002/2012-PMS, de 27 de março de 2012.

1- PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA PSF

a) Servidores Efetivos detentores de Cargos de Nível Médio e Superior

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1,529.93	229.49	**3,483.96**	**5,243.38**
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1,529.93	229.49	**1,997.96**	**3,757.38**
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1,529.93	229.49	**997.96**	**2,757.38**
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	1,330.40	199.56	**1,213.42**	**2,743.38**
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1,529.93	229.49	**997.96**	**2,757.38**
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1,529.93	229.49	**847.96**	**2,607.38**
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1,529.93	229.49	**847.96**	**2,607.38**
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	1,330.40	199.56	**1,063.42**	**2,593.38**
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	1,330.00	199.50	**1,213.42**	**2,742.92**
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1,529.93	229.49	**997.96**	**2,757.38**
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	1,330.40	199.56	**1,213.42**	**2,743.38**
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	4	972.47	145.87	**31.66**	**1,150.00**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) Servidores Efetivos de Cargos de Nível Médio, porém, com formação Superior.

Ag.Vig.Saúde	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	10	926.17	138.93	1,434.90	**2,500.00**
Aux.Enfermagem	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	10	926.17	138.93	1,434.90	**2,500.00**
Tec.Enfermagem	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	10	972.47	145.87	1381.66	**2,500.00**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2- PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA O PSF MEDIANTE SELEÇÃO

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Salário	Adicional Insalubridade	Gratificação	Remuneração
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina, com ou sem especialidade e com registro no CRM	43	1,130.43	169.56	**3,700.01**	**5,000.00**
Médico do NASF Especialista	Nível superior, formação em Medicina, especialista e com registro no CRM	25	1,130.43	169.56	**2,200.01**	**3,500.00**
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	22	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Enfermeiro da SF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	43	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Psicólogo da SF	Nível Superior, formação em Psicologia e registro no CRP	4	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Terapeuta Ocupacional da SF	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	2	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Fisioterapeuta da SF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	2	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Farmacêutico da SF	Nível Superior, formação em Farmácia e registro no CRF	2	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Assistente Social da SF	Nível Superior, formação em Assistência Social e registro no CRESS	2	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Fonoaudiologia e registro no CRFA	4	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Nutricionista	Nível Superior, formação em Nutrição e registro no Conselho	4	1,130.43	169.56	**1,200.01**	**2,500.00**
Téc. Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	45	622.00	93.30	**284.70**	1,000.00
Téc. Higiene Dental da SF	Curso Técnico de Higiene Dental com registro no CRO	4	622.00	93.30	**284.70**	1,000.00
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Ensino Fundamental com Experiência comprovada e registro no CRO	22	622.00	93.30	**84.70**	800.00
Educador Físico	Nível Superior Profissional da Educação Física e Registro no Conselho	2	1,130.43	169.56	**1,200.01**	2,500.00

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

IMPACTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DE 10% SOBRE O VENCIMENTO BASE E INCORPORAÇÃO DE 5% DAS GRATIFICAÇÕES

Grupos do Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializados: incorporação parcial de 5% das gratificações e recomposição de perdas salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base no percentual linear de 10%.

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES EFETIVOS

Folha Normal sem reajuste.

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
FOLHA NORMAL	FUNDEB 30%	164	R$ 614.921,99	R$ 439.347,47	R$ 76.858,91	R$ 691.780,90
	FUNDEB 70%	509	R$ 4.433.413,36	R$ 2.673.021,76	R$ 626.137,52	R$ 5.059.550,88
	SEME TESOURO	48	R$ 345.164,26	R$ 222.093,01	R$ 44.872,63	R$ 390.036,89
	TOTAL MENSAL ========	**721**	**R$ 5.393.499,61**	**R$ 3.334.462,24**	**R$ 747.869,06**	
				VALOR FOLPAG ATUAL====>		**R$ 6.141.368,67**

Reajuste: Recomposição de perdas de 10% sobre o vencimento base e incorporações de 5% das gratificações para todos Profissionais da Educação (Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializado).

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
REAJUSTES	FUNDEB 30%	164	R$ 688.712,63	R$ 492.069,17	R$ 86.081,98	R$ 774.794,61
	FUNDEB 70%	509	R$ 4.965.422,96	R$ 2.993.784,37	R$ 701.274,02	R$ 5.666.696,99
	SEME TESOURO	48	R$ 386.583,97	R$ 248.744,17	R$ 50.257,35	R$ 436.841,32
	TOTAL MENSAL ========	**721**	**R$ 6.040.719,56**	**R$ 3.734.597,71**	**R$ 837.613,35**	
				VALOR FOLPAG COM REAJUSTE =>		**R$ 6.878.332,91**

IMPACTO MENSAL:

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO REAJUSTES	FUNDEB 30%	164	R$ 73.790,64	R$ 52.721,70	R$ 9.223,07	R$ 83.013,71
	FUNDEB 70%	509	R$ 532.009,60	R$ 320.762,61	R$ 75.136,50	R$ 607.146,11
	SEME TESOURO	48	R$ 41.419,71	R$ 26.651,16	R$ 5.384,72	R$ 46.804,43
	TOTAL MENSAL ========	**721**	**R$ 647.219,95**	**R$ 400.135,47**	**R$ 89.744,29**	
				IMPACTO MENSAL====>		**R$ 736.964,24**

IMPACTO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2024

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS				
		QTD.	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. ENCARGOS	VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO ANUAL	FUNDEB 30%	164	R$ 737.906,39	R$ 527.216,96	R$ 92.230,69	R$ 830.137,08
	FUNDEB 70%	509	R$ 5.320.096,03	R$ 3.207.626,11	R$ 751.365,02	R$ 6.071.461,06
	SEME TESOURO	48	R$ 414.197,11	R$ 266.511,61	R$ 53.847,16	R$ 468.044,27
	TOTAL MENSAL ========	**721**	**R$ 6.472.199,53**	**R$ 4.001.354,69**	**R$ 897.442,87**	
				IMPACTO ANUAL 2024====>		**R$ 7.369.642,40**

Santana-AP, 12 de março de 2024.

Nillene Ferreira de Souza Madureira
Coordenadora de Recursos Humanos
Decreto nº 0941/2022 - PMS

Amarilson Guilherme do Amaral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021 - PMS

Assinado por 2 pessoas: NILLENE FERREIRA DE SOUZA MADUREIRA e AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A79C-3F50-5829-927D e informe o código A79C-3F50-5829-927D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A79C-3F50-5829-927D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NILLENE FERREIRA DE SOUZA MADUREIRA (CPF 657.XXX.XXX-72) em 21/03/2024 17:08:49 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AMARILSON GUILHERME DO AMARAL (CPF 571.XXX.XXX-72) em 21/03/2024 18:59:48 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/A79C-3F50-5829-927D

Prefeitura de SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Referência: IMPACTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DE 10% SOBRE O VENCIMENTO BASE E INCORPORAÇÃO DE 5% DAS GRATIFICAÇÕES

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 19 do referido dispositivo legal. Considerando a necessidade e tendo como base as informações encaminhadas pela secretária Municipal de Educação, por meio do processo administrativo 315/2024, informamos no quadro abaixo as despesas necessárias para implantação da estrutura.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

IMPACTO DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DE 10% SOBRE O VENCIMENTO BASE E INCORPORAÇÃO DE 5% DAS GRATIFICAÇÕES

Grupos do Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializados: incorporação parcial de 5% das gratificações e recomposição de perdas salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base no percentual linear de 10%.

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES EFETIVOS

Folha Normal sem reajuste.

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS							
		QTD.	V. BRUTO		V. LÍQUIDO		V. ENCARGOS		VALOR BRUTO + ENCARGOS
FOLHA NORMAL	FUNDEB 30%	164	R$	614.921,99	R$	439.347,47	R$	76.858,91	R$ 691.780,90
	FUNDEB 70%	509	R$	4.433.413,36	R$	2.673.021,76	R$	626.137,52	R$ 5.059.550,88
	SEME TESOURO	48	R$	345.164,26	R$	222.093,01	R$	44.872,63	R$ 390.036,89
	TOTAL MENSAL =======	721	R$ 5.393.499,61		R$ 3.334.462,24		R$ 747.869,06		
					VALOR FOLPAG ATUAL====>				R$ 6.141.368,67

Reajuste: Recomposição de perdas de 10% sobre o vencimento base e incorporações de 5% das gratificações para todos Profissionais da Educação (Magistério, Auxiliares Educacionais e Apoio Especializado).

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS							
		QTD.	V. BRUTO		V. LÍQUIDO		V. ENCARGOS		VALOR BRUTO + ENCARGOS
REAJUSTES	FUNDEB 30%	164	R$	688.712,63	R$	492.069,17	R$	86.081,98	R$ 774.794,61
	FUNDEB 70%	509	R$	4.965.422,96	R$	2.993.784,37	R$	701.274,02	R$ 5.666.696,99
	SEME TESOURO	48	R$	386.583,97	R$	248.744,17	R$	50.257,35	R$ 436.841,32
	TOTAL MENSAL =======	721	R$ 6.040.719,56		R$ 3.734.597,71		R$ 837.613,35		
					VALOR FOLPAG COM REAJUSTE =>				R$ 6.878.332,91

IMPACTO MENSAL:

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS							
		QTD.	V. BRUTO		V. LÍQUIDO		V. ENCARGOS		VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO REAJUSTES	FUNDEB 30%	164	R$	73.790,64	R$	52.721,70	R$	9.223,07	R$ 83.013,71
	FUNDEB 70%	509	R$	532.009,60	R$	320.762,61	R$	75.136,50	R$ 607.146,11
	SEME TESOURO	48	R$	41.419,71	R$	26.651,16	R$	5.384,72	R$ 46.804,43
	TOTAL MENSAL =======	721	R$ 647.219,95		R$ 400.135,47		R$ 89.744,29		
					IMPACTO MENSAL====>				R$ 736.964,24

IMPACTO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2024

REF.	FOLPAG - CENTRO DE CUSTO	EFETIVOS							
		QTD.	V. BRUTO		V. LÍQUIDO		V. ENCARGOS		VALOR BRUTO + ENCARGOS
IMPACTO ANUAL	FUNDEB 30%	164	R$	737.906,39	R$	527.216,96	R$	92.230,69	R$ 830.137,08
	FUNDEB 70%	509	R$	5.320.096,03	R$	3.207.626,11	R$	751.365,02	R$ 6.071.461,06
	SEME TESOURO	48	R$	414.197,11	R$	266.511,61	R$	53.847,16	R$ 468.044,27
	TOTAL MENSAL =======	721	R$ 6.472.199,53		R$ 4.001.354,69		R$ 897.442,87		
					IMPACTO ANUAL 2024====>				R$ 7.369.642,40

Fonte: Secretaria Municipal de Edcuação.

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/410A-B86C-E5CD-B65A e informe o código 410A-B86C-E5CD-B65A

A pretensa folha de pagamento sem o reajuste estava estimada mensalmente em R$ 6.141.368,67 (Seis Milhões cento e quarenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ja com o reajuste teremos uma folha mês de R$ 6.878.332,91 (Seis Milhões Oitocentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) tendo um aumento de R$ 736.936,24 (setecentos e trinta e seis Mil novecentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos).

Valores Expressos Em R$

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	-	736.964,24	736.964,24
FEVREIRO	-	736.964,24	736.964,24
MARÇO	-	736.964,24	736.964,24
ABRIL	736.964,24	736.964,24	736.964,24
MAIO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
JUNHO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
JULHO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
AGOSTO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
SETEMBRO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
OUTUBRO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
NOVEMBRO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
DEZEMBRO	736.964,24	736.964,24	736.964,24
1/3 Ferias	184.241,06	245.654,75	245.654,75
13º salario	552.723,18	736.964,24	736.964,24
TOTAL	7.369.642,40	9.826.189,87	9.826.189,87

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão/PMS.

Registra-se que, que no periodo de abril a dezembro e levando em consideração 13º salario, mas 1/3 de ferias teremos em 2024 à cifra de R$ 7.369.642,40 (Sete Milhões trezentos e sessenta e nove Mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à recomposição de perdas salarias e a incorporação das Gratificações aos profissionais da educação, tal despesa será custeada pelas receitas fundeb 30% , fundeb 70% e o Tesouro Municipal.

O quadro supra demonstra de quanto será a despesa continuada relativa a recomposição de perdas salaraias de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base e a incorporação de 5% das Gratificações aos profissionais da educação a contar do pagamento da folha referente a competência do mês de abril a dezembro 2024 e 13º salario do ano corrente, bem como nos exercícios de 2025 e 2026.

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/410A-B86C-E5CD-B65A e informe o código 410A-B86C-E5CD-B65A

IMPACTO DA REMUNERAÇÃO DO GRUPO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA			
DICRIMINIÇÃO	**REMUNERAÇÃO 2024**	**REMUNERAÇÃO 2025**	**REMUNERAÇÃO 2026**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	331.564.624,16	343.169.386,00	360.724.227,00
DESPESA DE PESSOAL	173.153.423,39	173.153.423,39	173.153.423,39
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL/RCL	52,22	50,46	48,00
IMPACTO DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	7.369.642,40	9.826.189,87	9.826.189,87
PERCENTUAL DE DESPESA DE PESSOAL/RCL	2,22	2,86	2,72
TOTAL DO PERCENTUAL	54,45	53,32	50,73

Fonte: Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Gestão/PMS

A estimativa da Receita Corrente Liquida para 2025 e 2026, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% para os respetivos anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente do impacto de recomposição de perdas salariais de 10% sobre o vencimento base e incorporação de 5% das gratificações é de 2,22% sobre a receita corrente Liquida desse exercício.

Ademais, ainda sobre a referida temática, o anexo de metas anuais acostado a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, prevê, com base na estimativa realizada por meio dos índices oficiais de projeção, um aumento gradativo da receita municipal, o que, por todo exposto, cria a perspectiva de neutralidade fiscal essencial à criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/410A-B86C-E5CD-B65A e informe o código 410A-B86C-E5CD-B65A

Prefeitura de SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Santana, 18 de março de 2024.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/410A-B86C-E5CD-B65A e informe o código 410A-B86C-E5CD-B65A

Assinado por 1 pessoa: LEIA DA COSTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/410A-B86C-E5CD-B65A e informe o código 410A-B86C-E5CD-B65A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 410A-B86C-E5CD-B65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 18/03/2024 12:50:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/410A-B86C-E5CD-B65A

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 071/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 26 de março de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 017/2024 – PMS e PLC para tramitação

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para protocolo nesta Secretaria Legislativa e tramitação nesta Casa de Leis, Mensagem nº 017/2024 – PMS – dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do quadro de pessoal permanente do município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020 e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Rua: Ubaldo Figueira, nº 54, Bairro Central-Santana/AP. CEP: 68925-000
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 42/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 27 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 12ª Sessão Ordinária realizada dia 26 de março do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2024 – CMS** de autoria do Poder executivo – PMS – DISPÕE OBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REGIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho

Marlene Braga Carvalho
Técnico Legislativo - CMS

RECEBIDO
27/03/24

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCESSO Nº
PÁGINA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Memo nº. 39/2024-GAB-VERª/CMS

Santana-AP, 27 de março de 2024.

Ao Senhor
Vereador *LUIZ OTÁVIO BRANCO PICANÇO*
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria a ***MENSAGEM Nº 17 PROJETO DE LEI Nº /2024***, de autoria do ***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL***, que ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REGIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno

Atenciosamente,

Ver.ª Prof. D... Pinto Castelo - CPF: 492.3...

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 13ª Sessão Ordinária.
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 317/24
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 35 /2024

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 13ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - EM

I – RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal – EM, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 26 de março de 2024.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1° do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1° do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio da referida propositura, se insere na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Destarte ainda que, a presente propositura, está dentro da legalidade, não existindo mácula a ensejar a irregularidade do processo legislativo, não havendo

presença de vício material ou formal, não havendo qualquer empecilho para o bom andamento do processo legislativo, não havendo óbice para sua aprovação.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof.ª Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Prof.ª Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 8/2024.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 13ª Sessão Ordinária
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 311/24
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

PARECER 29 2024 CMS

APROVADO na 13ª Sessão Ordinária.
ÚNICA Discussão.
Data 02/04/24
Secretaria Legislativa

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM DECISÃO TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2024 - PMS DISPÕE OBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REGIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A QUAL ESTA COMISSÃO OPINA PELA SUA APROVAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se Proposta de Lei Complementar que trata sobre a *"Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências"*.

Foi protocolizada no dia 26 de março de 2024, recebendo pela Secretária Legislativa a seguinte numeração 8/2024.

O autor da proposição solicitou **"URGÊNCIA"** na sua apreciação fundamentada no art. 29[1]da Lei Orgânica do Município.

[1] ***Art. 29.*** *O Prefeito poderá solicitar urgência na apreciação de projetos de sua iniciativa. § 1° Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá manifestar-se em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feito o pedido.*

§ 2° Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação. § 3° O prazo do § 1° não corre no período do recesso legislativo, nem se aplica a projetos de lei complementar.

[2]

2. DO MÉRITO

2.1 Dos requisitos formais:

De início, é válido apontar que as ***"LEIS COMPLEMENTARES"*** fazem parte do processo legislativo conforme prevê o art. 23, II da Lei Orgânica[2], vejamos:

> "Art. 23. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> II – Leis complementares; "

Nesse sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, em seu art. 111, determina quais são as matérias que são consideradas como proposição, vejamos:

> Art.111 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara e consistirá em:
> I - projeto de lei complementar;

No que tange a iniciativa para propor a Lei Complementar tal previsão encontra se no seu art. 26, dispondo dos legitimados:

> "Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ***e ao Prefeito***, bem como ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município." ***(grifo nosso)***

Soma-se a este contexto o fato da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988)[3]prevê em seu art. 61 que o Presidente da República poderá propor a iniciativa das leis, vejamos:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, **ao Presidente da República**, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[2] SANTANA. **Lei Orgânica do Município de Santana.** Amapá. Câmara de Vereadores de Santana, 2000.
[3] BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

2.4 Do Mérito da Matéria

O Prefeito do Município de Santana enviou o projeto de Lei Complementar com todos os anexos e mensagem. Analisando detidamente que "as intensas transformações que acometem o mundo do trabalho têm apresentado contínuos desafios para a gestão do trabalho" (MENDES, OLIVEIRA, MENDONÇA, JUNIOR, CASTRO 2018)[4], o gestor procurou valorizar o servidor para que possa existir maior qualidade de vida do agente na realização de suas funções e dentro de sua família.

O aperfeiçoamento das práticas de gestão do trabalho constitui uma exigência para os serviços (MENDES, OLIVEIRA, MENDONÇA, JUNIOR, CASTRO 2018)[5], que será abrangida pela tangenciamento de politicas administrativas capaz de gerar maior fluidez dos serviços ofertados ao povo através de maior valorização profissional.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, conhecido com PCCR, "é um instrumento de efetivação da gestão pública com foco na política de pessoal que direciona a inserção e cria estímulos ao aperfeiçoamento pessoal e profissional aos trabalhadores" (**PIRES, 2021)[6].** Nesse contexto, os "O PCCR consiste em um conjunto de regras que orienta a trajetória dos trabalhadores em sua carreira, com o objetivo de valorizar o servidor" (**CASTRO, 2001)[7].** E essa valorização será refinada quando o servidor for informado sobre as possibilidades de "desenvolvimento profissional e financeiro" (**SOARES, FILHO, JUNIOR 2013)[8].**

[4] **MENDES**, Tatiana de Medeiros Carvalho; **OLIVEIRA**, Renata Fonsêca Sousa de; **MENDONÇA** Juliana Marques Nogueira; **JUNIOR**, Antônio Medeiros; **CASTRO**, , Janete Lima de. **Planos de Cargos, Carreiras e Salários: perspectivas de profissionais de saúde do Centro-Oeste do Brasil.** Saúde em Debate, v. 42, p. 849-861, 2018.

[5] **MENDES**, Tatiana de Medeiros Carvalho; **OLIVEIRA**, Renata Fonsêca Sousa de; **MENDONÇA** Juliana Marques Nogueira; **JUNIOR**, Antônio Medeiros; **CASTRO**, Janete Lima de. **Planos de Cargos, Carreiras e Salários: perspectivas de profissionais de saúde do Centro-Oeste do Brasil.** Saúde em Debate, v. 42, p. 849-861, 2018.

[6] **PIRES**, Marcos. **Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações: uma análise acerca qualidade no serviço público.** Trabalho e Dignidade. v. 11; p. 921-938, 2021.

[7] **CASTRO**, JL. Gerência de Pessoal nos Serviços de Saúde. In: Escola Politécnica Joaquim Venâncio (organizadores). Texto de apoio Administração: série trabalho e formação em saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2001. p. 79-116.

[8] **SOARES** LACF, **SOARES** Filho AAF, **OLIVEIRA JÚNIOR** AR, et al. Plano de carreiras, cargos e salários (PCCS) e motivação dos trabalhadores em saúde: a percepção dos funcionários da secretaria

Em uma análise realizada após a implantação do PCCR em alguns municípios a conclusão que se chegou foi que "a política de valorização dos servidores públicos, através do PCCR, ajudou a motivar e fixar os profissionais da força de trabalho, promovendo melhor qualidade dos serviços" **(PIRES, 2021)[9].**

Para alguns autores, a implantação do PCCR tem sido considerada como uma ferramenta fundamental ao desenvolvimento gerencial dos serviços de saúde, para auxiliar na fixação dos serviços, consequentemente, consolidar a qualidade de sua prestação.

Diante disso, a iniciativa não só melhoraria vários serviços ofertados pelo município, como também arrecadação. Pois a população ao ver o serviço de qualidade a prestado pelos servidores irão pagar seus tributos com mais qualidade, pois estarão vendo que seu dinheiro está sendo bem empregado.

Então valorizar o servidor não e só dá melhores condições financeiras a ele, como também é de interesse público que isso ocorra.

As receitas orçamentárias para o ano de 2024 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país continua, levemente, crescendo e suas receitas também, há ainda uma leve incerteza quanto ao ritmo de retomada da economia. Diante destas incertezas, é necessário manter prudência em relação à projeção das receitas.

Regionalizando a analise o Município aprimorou sua arrecadação com várias inovações trazidas e sistemas de alta eficiência. Isso permitiu que o houvesse planejamento financeira mais adequado o que permite propor um PCCR adequado a realidade do Município para melhorar a qualidade de vida do servidor que refletirá no melhor desempenho funcional.

Diante disso, denota-se que o texto segue as normas jurídicas materiais e processuais legislativas em vigor e que existe condições orçamentárias para tal implantação.

municipal de saúde de Manaus. Revista de Administração Hospitalar [internet]. 2013 jan-maio [acesso em 2018 jan 11]; 10(1):61-74.

[9] **PIRES,** Marcos. **Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações: uma análise acerca qualidade no serviço público correlacionado pelo limite de gastos.** Direito e Gestão. v. 56, p. 325-376, 2020.

MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle

De mais a mais, diante do exposto, exaro parecer favorável à presente proposta de Lei Complementar, cabendo aos nobres vereadores a sua análise de mérito quando da discussão e deliberação da matéria.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Santana, Estado do Amapá , 01 de Abril de 2024

Vereadora Helena Pereira de Lima
Relator

Vereador Adelson Rocha
Presidente

Vereador Luizinho
Membro

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 52/2024 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei Complementar aprovado em única discussão na 13ª sessão ordinária, ocorrida no dia 02 de abril do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei Complementar nº 08/2024** – de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS INTEGRANTES DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REGIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnica Legislativo - CMS

Recebido
03/04/24

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 088/2024/GAB/PRES/CMS

Santana, 3 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 08/2024 - PMS para sanção.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 13ª sessão ordinária ocorrida no dia 2 de abril do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei Complementar nº 08/2024 – de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do quadro de pessoal permanente do município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP

03/04/2024

Cidlm melissa de Souza Almeida

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 100/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 10 de abril de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei Complementar nº 049/2024 e cópia PLC nº 08/2024.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa e inclusão no SAPL uma via da Lei Complementar nº 048/2024 – PMS - dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos servidores públicos civis integrantes do grupo de atividades administrativas do quadro de pessoal permanente do município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020 e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Rua: Ubaldo Figueira, nº 54, Bairro Central-Santana/AP. CEP: 68925-000
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br